



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Altera a redação do § 5º, do artigo 99, da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O § 5º, do artigo 99, da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“§ 5º. O recolhimento fora do prazo legal estabelecido no § 6º, do artigo 100 dessa Lei, implicará na atualização monetária do montante devido pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples, acumulados desde a data do vencimento do pagamento até o dia do efetivo pagamento.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de dezembro de 2015.

**MOACIR RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro-CEP:35.570-000 Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br